DESPACHO NORMATIVO Nº 20/2021

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7.625/2021, e

CONSIDERANDO que a matéria disciplinada pela Lei Municipal nº 5.727, de 3 de setembro de 2021, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do Legislativo Municipal derrubado o veto apresentado pelo Poder Executivo, violou a própria sistemática constitucional quando, por lei de iniciativa parlamentar, dispôs sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças nos parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praças e áreas de lazer públicas municipais em Mauá;

CONSIDERANDO que administrar e regulamentar os serviços públicos municipais, seja qual for a espécie (saúde, educação, transportes, cultura, entre outros), são atribuições típicas do Chefe do Poder Executivo municipal, enquadradas como organização administrativa, serviços públicos, criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal, nos termos do art. 30 da LOM;

CONSIDERANDO que o disposto na lei promulgada pela Câmara impõe que o Poder Executivo reestruture todas as praças, parques, escolas e creches públicas, ultrapassando os limites da sua esfera de competência e, ainda, acarreta aumento de despesa e assunção de nova obrigação não prevista no orçamento vigente;

CONSIDERANDO que a jurisprudência tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa natural do Poder Executivo, por entender que há violação ao princípio constitucional da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, devendo ser retiradas do arcabouço jurídico vigente, pela via legal adequada,

R E S O L V O:

1. Negar a eficácia e execução à Lei Municipal nº 5.727, de 3 de setembro de 2021, promulgada pelo DD. Presidente da Câmara Municipal de Mauá, uma vez que não se coaduna com o sistema constitucional brasileiro.

2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania que ingresse no Poder Judiciário com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 27 de setembro de 2021.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito